



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 - Tels (32) 3261-3184 - 3261-1285 - Ramal 26 - Fax (32) 3261-2546  
e-mail - cmsjn@indinet.com.br

## ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº 2.264, de 21 de outubro de 2003

Dispõe sobre colocação de frases educativas

O Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, PROMULGA:

Art. 1º Fica obrigatório, no âmbito do Município de São João Nepomuceno, a colocação de frases educativas no sentido de manter a cidade limpa, na divulgação em panfletos de eventos ou de propaganda comercial.

Art. 2º As frases educativas a que se refere o artigo anterior, deverão ocupar 5%(cinco por cento) do espaço impresso dos panfletos de divulgação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

  
**Ricardo Itaborahy Soares**  
PRESIDENTE

São João Nepomuceno, 21 de outubro de 2003, 123º da Emancipação Política e Administrativa do Município.